



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Macaé Capital do Petróleo  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO.**

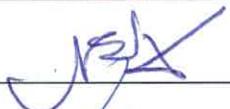
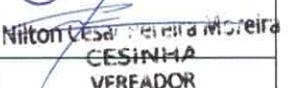
**PROJETO DE LEI nº - L-124 de 2019.**

**PARECER EM ANEXO**

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Dr. Márcio Bittencourt

Dr. Márcio Bittencourt  
 Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Maxwell Vaz	Presidente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) contrário	
Cesinha	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	 Nilton Vaz Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Márcio Barcelos	Suplente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

**APROVADO**  
**DISCUSSÃO**  
 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
 Telefone/Fax (022) 2772-4681  
 E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
 Expediente  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011  
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PROCESSO  
Nº RL 124/19  
FIS 022  
Assinatura

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO**

**PARECER: 035/2019**

**PROJETO DE LEI : N° L-124/2019**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ**

**INICIATIVA: VEREADOR CRISTIANO GELINHO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétrica no Município de Macaé.

A referida proposição foi recebida por esta comissão para análise e emissão de parecer deste relator.

Os aspectos a serem analisados são os pertinentes ao tema meio ambiente no município de Macaé, conforme Art. 28 do regimento interno desta casa.

Anexo a proposição as fls. 06 a 13 encontra-se parecer jurídico Legislativo.

É o relatório

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Dr. Márcio Bittencourt  
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011  
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PROCESSO
Nº PL. 124/19
FIS 023
MF
ASSINATURA

## II – ANÁLISE

Apesar de ser uma fonte renovável e não emitir poluentes, as hidrelétricas causam grande impacto ambiental e social. Para a instalação desse tipo de usina e construção de barragens, que refreiam o curso dos rios, é necessário o alagamento de grandes áreas. Essa prática acaba acarretando problemas à fauna e flora local, como: A destruição da vegetação natural, assoreamento do leito dos rios, desmoronamento de barreiras, extinção de certas espécies de peixes e torna o ambiente propício a transmissão de doenças como dengue, febre amarela e esquistossomose.

Os impactos sociais também são visíveis com o deslocamento das populações ribeirinhas e algumas que viviam na região há muitos anos, e são obrigadas a mudar-se por causa do alagamento para a construção dos lagos artificiais. E por serem geralmente construídas distante dos centros de consumo, o processo de transmissão de energia, que dá-se por fios, acaba tornando-se mais caro.

## III – VOTO DO RELATOR

Feitas as considerações, **voto favorável** ao projeto de lei 124/2019.

Sala das Comissões, 03 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Dr. Márcio Bittencourt  
VEREADOR

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

DR. MÁRCIO BITTENCOURT  
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE  
Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt  
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	P.L 124/19
Nº	024
FIS	<i>CG</i>
ASSINATURA	

## COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO

PROJETO DE LEI N° L—124/2019

### JUSTIFICATIVA DE VOTO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cristiano Gelinho, que dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no município de Macaé.

Julgamos louvável a intenção do ilustre autor, entretanto, com toda vénia, manifestar entendimento discordante do Parecer do ilustre Relator pelas razões que passamos a expor:

Ressaltar primeiramente que a legislação já preceitua que é de competência exclusiva da União a exploração e o aproveitamento energético dos cursos de água (art. 21, XII, b- CRFB/1988), bem como a competência legislativa privativa sobre água.

O referido projeto vai na contramão da Política Pública de Desenvolvimento Sócio Econômico do município, que tem como objetivo consolidar Macaé como **Polo Nacional de Produção Energética** (art. 18, I da lei Complementar nº 279/2018).

É mister salientar que a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou qualquer outro empreendimento que possa impactar o meio ambiente, depende primeiro de estudos cujo o objetivo é o levantamento dos possíveis impactos ambientais, que viabilizará a adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias na área que será instalada, no intuito de proteger o ecossistema local bem como a parte sociocultural e financeira da população local. Os estudos não se resumem simplesmente à análise dos impactos negativos, mas oferecem consideráveis fatores positivos, como a geração de postos de trabalho, arrecadação de impostos, incentivo ao turismo e muitos outros.

Tais estudos demandam um relatório compatível com as determinações legais que regem a Política Nacional de Meio Ambiente- PNMA. Apresentar um cronograma de implantação de obra, cuja os parâmetros devem estar em conformidade com as legislações regentes, validados pelos responsáveis na implantação e, principalmente, autorizados pelos órgãos competentes.

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmimace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmimace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL.L 124/19
Fls 025

ASSINATURA

Na implantação de uma PCH a Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL determina regras através de instrumentos legais que são as Leis, as Resoluções e Decretos, tendo como base principal a Constituição Federal. Há uma vasta legislação sobre o tema: Resolução CONAMA Janeiro de 1986, Decreto nº 750 de 1993, Lei 6.938/81 que definiu a Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA.

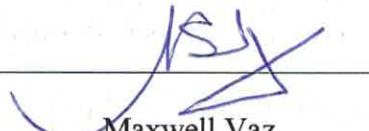
A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL considera baixo os impactos ambientais advindo da construção de PCH, por serem consideradas uma forma de produção de energia limpa e renovável, trazem benefícios para comunidades consideradas críticas em relação à falta de energia, melhorando a qualidade de vida, maior oferta de emprego e avanço econômico sustentável.

Não tem como haver progresso sem energia elétrica, não tem como obter energia em quantidade suficiente para atender a demanda atual sem que haja impacto ao meio ambiente. No mundo contemporâneo a necessidade de energia cresce abruptamente a fim de atender as necessidades da população. A energia é fator essencial para o desenvolvimento socio-econômico de uma nação.

Há Parecer Técnico em fls. 06 à 13, de forma brilhante que opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, seguindo entendimento da legislação pertinente .

Ante o exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 124/2019, haja vista vislumbrarmos na iniciativa os requisitos caracterizadores no mérito de Inconstitucionalidade material.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.

  
Maxwell Vaz

Vereador - Solidariedade

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_